



IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 551 - Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

18º Edital de Convocação do Processo Seletivo nº 005/2022/SME	2 à 5
Lei-2632-2023 - REF PL 58-2023	6 à 5
Lei-2633-2023 - REF PL 75-2023	6 à 5
Portaria nº 576, de 13 de setembro de 2023	6 à 5
Termo de Ratificação dia 14/09/2023	6 à 6
Termo de Autorização dia 14/09/2023	7 à 7
EXTRATO DE CONTRATOS. 14/09/2023	8 à 8
Acúmulo de Cargo	9 à 9
Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023 do Poder Legislativo	10 à 11



Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra
Instituído pela Lei nº 2096/2017 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade

18º Edital de Convocação do Processo Seletivo nº 005/2022/SME

Araçoiaba da Serra - Edição nº 551, 18 de Setembro
de 2023



18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atribuição de Classes/Aulas para os cargos de Professor de Educação Básica II e Professor de Projeto de Convivência, Projeto de Convivência e de Vida e Tecnologia (Habilitado).

A Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os itens 10.1 ao 10.9 do Edital de Abertura para os cargos de **Professor de Educação Básica II e Professor de Projeto de Convivência, Projeto de Convivência e de Vida e Tecnologia (Habilitado)**, conforme segue:

1º - Convocar os aprovados no Processo Seletivo 005/2022/SME, conforme relações abaixo, para participar da sessão de atribuição de classe/aulas para as Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação. A quantidade de vagas será apresentada para os candidatos no início do processo de atribuição, conforme local e horário abaixo. Os candidatos que ultrapassarem o número de vagas, somente escolherão em caso de não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

Dia: 21 de setembro de 2023.

Horário: às 8h30

Local: Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 500 – Bº Jardim Salete - Araçoiaba da Serra – SP

Professor de Educação Básica II - PEB II

100º	Jucilaine Gonçalves Rodrigues Leite
101º	Luciana de Fátima Meira Cerqueira Santos
102º	Adriana Camargo Schuch
103º	Naiara Silva Santos
104º	Juliana Rocha da Silva
105º	Vânia Cristina Pereira Duarte
106º	Márcia Siqueira de Almeida
107º	Barbara Quintino Santos Silva
108º	Luciana Cau
109º	Alessandro Gonzales Devide Ferreira da Cruz
110º	Macleise Perez Aranha
111º	Ariane de Lima Sampaio

Professor de Projeto de Convivência, Projeto de Convivência e de Vida e Tecnologia (Habilitado).

67º	Joyce Alves Frati
68º	Beatriz Maldonado Ferrão
69º	Lizandra Fabiele Rodrigues Martins
70º	Andreia Eliane Domingues
71º	Cristiana Ribeiro Pereira Carvalho
72º	Cicera Bernardo da Silva Almeida
73º	Adriana Camargo Schuch
74º	Cristiane Aparecida da Silva Antunes
75º	Pamela Oliveira da Silva
76º	Rubens Monteiro dos Santos
77º	Renata Chelles Martins
78º	Patricia dos Santos Nascimento

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA



Secretaria de Educação
15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Miranda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

2º - A escolha de classes/aulas processar-se-á pelo critério de ordem classificatória final do Processo Seletivo 005/2022/SME.

3º - O candidato convocado ou seu representante legal, deverá estar presente no local e horário determinado, com os seguintes documentos:

Documentos originais:

- Diploma do Ensino Superior e/ou Cursos exigidos como requisitos mínimos no Edital.
- Histórico Escolar do Ensino Superior.
- Na ausência do Diploma, apresentar Declaração de Conclusão do Curso, constando a data da colação de grau previamente realizada, com data anterior à admissão e com o número do Registro.
- Documento do Registro Profissional (CREF) – Professores de Educação Física.

4º - Caso o candidato convocado possua outro emprego, cargo ou função pública, cumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar, no momento em que o mesmo for convocado na Sessão de Atribuição, declaração oficial do setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade pública contratante, compatibilidade de horários, escala e os dias em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

5º - A Convocação será feita nominalmente, respeitando a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

6º - A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que serão retidos.

7º - O candidato que, no ato da convocação nominal da atribuição, não estiver presente ou deixar de manifestar interesse pela atribuição, terá exaurido seus direitos do presente Edital de Convocação.

8º - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, com registro obrigatório em Ata de todas as deliberações inerentes ao processo de atribuição de classe/aulas.

Araçoiaba da Serra, 13 de setembro de 2023.

Me. Fábio Valadão

Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA



Secretaria de Educação
15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAÇOIABA DA SERRA

C.I.E. (Centro Integrado de Educação)

CIE "PROFº OSMAR GIACOMELLI"
AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 500
Bº JARDIM SALETE – TEL: 3281-4279

CIE "PROFª CÉLIA MIGUEL NOTTOLINI"
RUA PROFESSOR TOLEDO, 756
Bº CENTRO – TEL: 3281-1146

EMEF

EMEF "PROFª AUREA DUARTE ROCHA"
RUA OSVALDO EUGÊNIO ANTUNES, Nº 333
Bº JD. ERCÍLIA – TEL: 3281-1536 / 3281-1413

EMEF "PEDRO FERREIRA DUARTE NETO"
ESTRADA DE IPANEMA Nº 138
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-2277

EMEF "DR. CELSO CHARURI"
RUA ELIAS CHARURI, Nº 20
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 3291-1153

EMEF "PROFª MARIA MIZUE NAGAISHI FLORENZANO"
RUA PEDRO MUNHOZ, Nº 52
Bº NOVA ARAÇOIABA – TEL: 3281-2324 / 3281-0261

EMEF "PROFª HELENA RODRIGUES"
RUA ADONIDAS TELLES MENDES MARTINS, Nº 35
Bº ALCIDES VIEIRA – TEL: 3281-2788

EMEF "CEL. ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA"
ESTRADA DE IPANEMA, Nº 138-A
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-4942

EMEIF "ALBINO MARIANO RODRIGUES"
ESTRADA TEOBALDO, Nº 34
Bº APARECIDA – TEL: 3291-1320

EMEIEF "BENEDITO ANTUNES DA CRUZ"
ESTRADA DE IPANEMA, CX. 95
Bº RIO VERDE – TEL: 3281-2430

EMEIEF "PROFª MARIA SILVIA FLORENZANO"
RUA ANTONIO LOPES DOS SANTOS, Nº 30
Bº BOSQUE DOS EUCALIPTOS – TEL: 3281-2900

EMEIEF "HONÓRIO CARRIEL CLETO"
ESTRADA DO CERCADO, Nº 79
Bº CERCADO

EMEF "ALCEBÍADES LEONEL MACHADO"
RUA LOURDES DIAS DE BARROS, Nº 200
Bº CAMPO DO MEIO – TEL: 99806-5713

EMEI/CEI

EMEI "BENEDITO DELFINO"
TRAV. DA IGREJA, Nº 16 – PRAÇA ANTONIO RAMOS DE MOURA
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 99616-5293

EMEI "PROFª MARIA COUTINHO FLORENZANO"
RUA ÂNGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/Nº
Bº JARDIM MARIA DA GLÓRIA – TEL: 3281-1567

CEI "ANTONIO CAETANO LEITE"
ESTRADA IRMÃ THEOBERTA, Nº 174
Bº RIO VERDE – TEL: 3281-4197

CEI "PROFª CREUSA MARIA CARDOSO ROLDAN"
RUA AFONSO SARDINHA, 201
Bº SÃO CONRADO – TEL: 3281-5498

CRECHES

CRECHE "ANTONIO EUZÉBIO GONÇALVES"
RUA PEDRO MUNHOZ, Nº 144
Bº NOVA ARAÇOIABA – TEL: 3281-1490

CRECHE "MARIA DE SOUZA CRUZ"
RUA VILARINO MACHADO, Nº 16
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 3278-4116 - 99796-7537

CRECHE "ALFREDO EMILIANO LORENÇO"
ESTRADA DE IPANEMA, Nº 140
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-1561

CRECHE "LIGIA DE PAULA ALVARES"
RUA SATURNINO FERREIRA DA SILVA, Nº 53
Bº ALCIDES VIEIRA – TEL: 3281-3104

CRECHE "ELIANE AP. PLENS CAVALHEIROS"
ESTRADA DO CERCADO ARS, 30
Bº JUNDIACANGA – TEL: 99826-1260

CRECHE "RITA MACHADO"
ESTRADA DO CERCADO, Nº 282
Bº CERCADO

CRECHE "MARISA MASCARENHAS DI TATA"
RUA ASSUMPTA BONADIO GOMES, Nº 300
CONJ. HABIT. MARIA PAULA ESPÓSITO
TEL: 3281-4077

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA



Secretaria de Educação
15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

HORÁRIO DE HTPC DAS UNIDADES ESCOLARES			
ENSINO FUNDAMENTAL			
E.M.E.F. Cel. Antônio Rodrigues de Miranda	4ª feira	18h10 às 19h50	Presencial
E.M.E.I.E.F. Benedito Antunes da Cruz	2ª feira	18h20 às 20h	Presencial
E.M.E.F. Profª Helena Rodrigues	4ª feira	18h10 às 19h50	Presencial
E.M.E.F. Profª Maria Mizue Nagaishi Florenzano	3ª feira	18h10 às 19h50	Presencial
C.I.E. Profª Célia Miguel Nottolini	4ª feira	18h30 às 20h10	Presencial
E.M.E.F. Pedro Ferreira Duarte Neto	2ª e 3ª feira	18h40 às 19h30	On line
E.M.E.F. Alcebíades Leonel Machado	PEB II - 2ª feira e 4ª feira	20h às 20h50	On line
	PEB III - 2ª e 4ª feira	12h30 às 13h20	Presencial
E.M.E. I.F. Albino Mariano Rodrigues	PEB I - 3ª feira	10h50 às 12h30	Presencial
	PEB II - 2ª feira	12h30 às 14h10	Presencial
E.M.E.F. Dr. Celso Charuri	PEB II - 4ª feira	18h10 às 19h50	Presencial
	PEB III - 3ª feira	6h às 6h50	Presencial
	PEB III - 5ª feira	6h às 6h50 e 12h30 às 13h20	Presencial
E.M.E.I.E.F. Honório Carriel Cleto	PEB I - 2ª feira e 3ª feira	11h40 às 12h30	Presencial
	PEB II - 2ª feira	18h10 às 19h50	Presencial
E.M.E.F. Profª Áurea Duarte Rocha	2ª feira	6h às 6h50	On line
	2ª feira	10h50 às 11h40	Presencial
	2ª feira	11h40 às 12h30	Presencial
	2ª feira	12h30 às 14h20	Presencial
	2ª feira	13h20 às 14h10	Presencial
E.M.E.I.E.F. Profª Maria Sílvia Florenzano	PEB I - 3ª e 4ª feira	11h40 às 12h30	Presencial
	PEB II - 3ª feira	18h40 às 20h20	On line
C.I.E. Profª Osmar Giacomelli	PEB II - 3ª feira	10h40 às 12h20	Presencial
	PEB III - 2ª feira	12h30 às 14h10	Presencial
PRÉ-ESCOLA			
E.M.E.I. Profª Maria Coutinho Florenzano	2ª feira e 3ª feira	11h50 às 12h40	Presencial
E.M.E.I. Benedito Delfino	2ª feira	17h30 às 19h10	On line
C.E.I. Profª Creusa Maria Cardoso Roldan	2ª feira	16h15 às 17h55	Presencial
C.E.I. Antônio Caetano Leite	3ª feira e 4ª feira	11h40 às 12h30	Presencial
CRECHES			
"Maria de Souza Cruz"	2ª feira e 3ª feira	11h40 às 12h30	Presencial
"Antônio Euzébio Gonçalves"	2ª feira	19h20 às 21h	On line
"Alfredo Emiliano Lourenço"	4ª feira e 6ª feira	6h às 6h50	Presencial
"Ligia de Paula Alvares"	3ª feira e 6ª feira	6h às 6h50	Presencial
"Eliane Aparecida Plens Cavalheiro"	5ª feira e 6ª feira	11h40 às 12h30	Presencial
"Rita Machado"	3ª feira e 6ª feira	11h40 às 12h30	Presencial
"Marisa Mascarenhas Di Tata"	3ª feira e 6ª feira	6h às 6h50	Presencial

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."
Cora Coralina



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

LEI Nº 2632 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM FERROS-VELHOS, SUCATAS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b”, da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança, em estabelecimentos do ramo de depósito de sucata ou ferros-velhos, desmanche e congêneres no Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. Considera-se comércio de sucatas, de ferros-velhos e desmanches, toda atividade praticada por pessoa física ou jurídica especializada na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre e afins.

Art. 2º As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no artigo 1º deverão ficar à disposição para fins de checagem das atividades desempenhadas e deverão ser fornecidas à autoridade requisitante ou quando de ordem judicial.

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou denúncia de compra e venda de material de procedência duvidosa ou de constatação de comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão municipal responsável solicitará as imagens para fins do disposto no caput.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no artigo 1º fica limitado ao horário compreendido entre 6h e 21h.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos no artigo 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nos últimos 20 (vinte) dias para fins de fiscalização.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições da presente Lei:

I – multa de 100 (cem) UFESPs;

II – em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

§1º. No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Os estabelecimentos terão 180 dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

LEI Nº 2633 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b”, da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui em Araçoiaba da Serra a política municipal de proteção à pessoa com doença celíaca, destinada a regular o exercício dos direitos e deveres das pessoas nesta condição, bem como obrigações e diretrizes para os estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Considera-se pessoa com doença celíaca, para os efeitos desta lei, a pessoa que comprove esta patologia, mediante a apresentação de documento médico assinado por especialista gastroenterologista clínico ou clínico geral que ateste a doença.

Art. 3º Esta Lei se baseia no direito fundamental à saúde e tem por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas celíacas, através da efetivação de políticas públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social, tendo como diretrizes:

I – posturas que protejam as pessoas celíacas;

II - campanhas visando ao esclarecimento das características, dos sintomas e do tratamento da doença celíaca;

III – incentivo a cursos de preparação de alimentos isentos de glúten e de reeducação alimentar para pessoas portadoras de doença celíaca e suas famílias;

IV - incentivo à pesquisa da doença celíaca;

V - criação de cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença celíaca no Município de Araçoiaba da Serra;

VI - promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde para o atendimento da pessoa com doença celíaca;

VII – divulgação das normas federais e estaduais que tratam do tema para facilitar a integral proteção das pessoas com doença celíaca.

Art. 4º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados devem elaborar protocolos de qualidade com o objetivo de garantir a elaboração ou recebimento de refeições compostas por alimentos isentos de glúten, aptos ao consumo por pessoas portadoras de doença celíaca, garantindo-lhes o direito a uma alimentação segura.

Parágrafo único. Os protocolos deverão ser elaborados por um nutricionista legalmente habilitado que ficará responsável pelo monitorando e ajustes dos processos estabelecidos, bem como pelos funcionários que manipulam os alimentos.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Art. 5º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados que preparam as refeições para seus pacientes devem criar mecanismos que garantam a disponibilização de refeições isentas de glúten, desde o pré-preparo até a entrega, devendo os manipuladores, no mínimo:

I – utilizar produtos que preservem a integridade da embalagem;

II - analisar os rótulos ou fichas técnicas dos produtos utilizados no preparo das refeições para verificar a inexistência de glúten;

III – garantir a segurança no preparo dos alimentos através da segregação dos espaços da cozinha com barreiras físicas e a utilização de utensílios exclusivos.

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização de uma cozinha exclusiva na elaboração das refeições, com estrutura, superfícies, utensílios e equipamentos livres de glúten.

Art. 6º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados que optarem por comprar as refeições de fornecedores externos deverão garantir que estejam aptas ao consumo pelos pacientes celiacos, devendo os manipuladores, no mínimo:

I – verificar a inviolabilidade dos lacres nas embalagens das refeições;

II – verificar o prazo de validade das refeições para consumo;

III – acondicionar as refeições recebidas em ambiente exclusivo até a entrega para o paciente.

Parágrafo único. Caberá aos hospitais e estabelecimentos de interesse à saúde privados a obrigação de avaliar fornecedores, definindo processos de seleção, aprovação e monitoramento dos produtos adquiridos, respondendo solidariamente por eventuais danos sofridos pelos pacientes.

Art. 7º Independente do modelo adotado pelos estabelecimentos de interesse à saúde privados as refeições devem sempre:

I – aplicar as boas práticas de manipulação que impeça a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos;

II - projetar e implementar práticas de higiene para todo o pessoal;

III – utilizar aventais, toucas e luvas para uso exclusivo desta atividade;

IV – adotar medidas preventivas e controle durante todo o processo de manipulação ou fabricação;

V - ser entregue quente aos pacientes e, quando necessário, ser aquecida em ambiente propício e exclusivo para dietas de pessoas celiacas evitando a contaminação cruzada;

VI – ser consumida utilizando-se recipientes e utensílios descartáveis;

VII - ser descartada imediatamente após a refeição;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

VIII - restringir o movimento de pessoal entre áreas onde são manipulados alimentos com e sem glúten.

Parágrafo único. Considera-se contaminação cruzada a transferência de contaminantes biológicos, como microrganismos patogênicos, entre alimentos, superfícies e materiais de produção.

Art. 8º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados deverão constantemente planejar, organizar e avaliar o desempenho de todas as pessoas envolvidas na alimentação dos pacientes internados, devendo proceder capacitações e treinamentos periódicos.

Art. 9º A pessoa com doença celíaca ou seus responsáveis deverão cientificar os hospitais e estabelecimentos de interesse à saúde privados sobre as restrições alimentares do paciente, cabendo ao estabelecimento proceder imediatamente as identificações para evitar erros por parte dos funcionários.

Art. 10º Os estabelecimentos de interesse à saúde privados impossibilitados de oferecerem refeições isentas de glúten deverão se comunicar imediatamente com o paciente ou se responsável para acordarem uma solução que não agrave a saúde do celíaco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de interesse à saúde privados deverão permitir o fornecimento de alimentos industrializados a pacientes internados desde que estejam em embalagens intactas, no período de validade e devidamente rotulados como "não contém glúten".

Art. 11º Recomenda-se que os estabelecimentos de interesse à saúde da rede pública utilizem as determinações dos artigos do Capítulo II como diretrizes de trabalho visando à proteção da saúde da pessoa com doença celíaca.

Art. 12º Caberá aos responsáveis do aluno informar oficialmente a direção da escola sobre a existência das restrições nutricionais e os cuidados a serem tomados.

Art. 13º Os alunos com doença celíaca da rede pública municipal têm o direito de receber alimentação escolar isenta de glúten indicada pelo nutricionista responsável.

Parágrafo único. As refeições devem ser elaboradas procedendo aos mesmos cuidados com a manipulação dos alimentos estabelecidos no Capítulo II, salvo aqueles incompatíveis com a atividade escolar.

Art. 14º A escola particular impossibilitada de oferecer este tipo de refeição deverá se comunicar imediatamente com os responsáveis do aluno para acordar uma solução que não prejudique sua alimentação escolar.

Art. 15º Recomenda-se que a escola promova palestras sobre alimentação inclusiva com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, pais e funcionários sobre a importância de respeitar os hábitos alimentares da criança celíaca.

Art. 16º Por ocasião das festas e confraternizações recomenda-se que a direção da escola informe antecipadamente os responsáveis pelo aluno com doença celíaca para que estes providenciem alimentos similares aos servidos no evento sem glúten, garantindo a socialização deste aluno com a devida proteção a sua saúde.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-958004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Art. 17º Havendo na classe aluno com doença celíaca, a escola deverá tomar os devidos cuidados para garantir a integridade da saúde deste aluno nas atividades escolares, preferencialmente deixando de usar materiais que contenham esse elemento ou cientificando os responsáveis do aluno para que tomem as devidas providências.

Parágrafo Único. Conforme especificação do fabricante pode conter glúten as massas de modelar, tintas, giz de lousa, cola líquida, balões e luvas de látex, entre outros produtos.

Art. 18º Os bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, quiosques e estabelecimentos similares ficam obrigados a divulgar em seus cardápios e anúncios informações sobre a presença de glúten nas refeições comercializadas no estabelecimento ou entregues no endereço do consumidor, bem como a possibilidade de presença de traços de glúten em razão da não utilização de boas práticas de manipulação.

§ 1º Os estabelecimentos deverão advertir os consumidores em cada item do cardápio com a seguinte informação: “Contém glúten” ou de forma geral, em local de destaque no cardápio, com a informação: “Nossas refeições podem conter glúten”.

§ 2º Os estabelecimentos que não possuam cardápios deverão advertir os consumidores através de fixação de impressos, cartazes ou placas, desde que visíveis e legíveis a todos os consumidores.

Art. 19º Somente serão consideradas refeições isentas de glúten aquelas feitas em ambiente exclusivo e seguindo as boas práticas de manipulação que impeça a contaminação cruzada, situação em que se recomenda expor ao consumidor a seguinte informação: “Não contém glúten e livre de contaminação cruzada”.

Art. 20º Os estabelecimentos privados que descumprirem esta lei serão:

I – advertidos por escrito pelo Poder Executivo em se tratando do seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta lei;

II – multados no valor de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), caso já tenham sido advertidos e orientados, dobrando-se a cada reincidência.

Art. 21º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos impactados por essa Lei sigam as diretrizes dispostas, visando propiciar a melhor proteção as pessoas com doença celíaca.

Parágrafo único. Equiparam-se a estabelecimentos públicos as organizações sociais privadas que estejam a serviço do poder público.

Art. 22º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

Art. 23º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2023.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE



PORTARIA Nº 576, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de Sindicância Investigativa.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 111/2021 – Câmara Municipal, do Vereador Richardson Corrêa de Oliveira, relatando a denúncia “anônima”;

Considerando o Acórdão datado de 15 de julho de 2023, Registro nº 2023.0000492232, dos autos do Processo nº 1010523-62.2021.8.26.0602;

Considerando a necessidade de apurar a autoria e materialidade dos fatos;

Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos na Lei Complementar nº 417/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º- Instaurar Sindicância Investigativa para apurar a eventual responsabilidade diante eventual infração disciplinar de suposta violação da ordem preferencial da fila de vacinação.

Parágrafo único: O presente seguirá o rito processual previsto no art. 146 da Lei Complementar nº 417/2023 e, na omissão desta, aplicar-se-á subsidiariamente o que dispõe a Lei nº 8.112/1990.

Artigo 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, atuará a Comissão Permanente para Sindicância Investigativa, nos termos da Portaria nº 355/2021.



Artigo 3º- Para fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente para Sindicância Investigativa terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4º- O prazo para a realização e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: o prazo previsto no “caput” será contado nos termos do art. 53, §2º, da Lei Municipal nº 2.284/2019.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 13 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra (<https://www.aracoiaba.sp.gov.br/>), em 13 de setembro de 2023.

Termo de Ratificação dia 14/09/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 551, 18 de Setembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para “Aquisição de Vale Transporte para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA sob o CNPJ 45.992.724/0001-05 perfazendo um valor total de R\$ 1.300,50. Araçoiaba da Serra, 14/09/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

Termo de Autorização dia 14/09/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 551, 18 de Setembro de 2023

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 159/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de Caixas d’água de polietileno com tampa e capacidade para 1.000 litros para atender as unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE - ME sob o CNPJ 03.229.777/0001-10, perfazendo um valor total de R\$ 797,60. Araçoiaba da Serra, 14/09/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 160/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de Fraldas Descartáveis Infantis para atender as crianças abrigadas na Casa Lar da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa DENISE GIOVANNETTI DA SILVA – ME sob o CNPJ 23.848.891/0001-36, nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, perfazendo um valor total de R\$ 1.499,50. Araçoiaba da Serra, 14/09/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 162/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de Painéis Eletrônicos de Senha e Guichê com Visor Grande para atender a Secretaria de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa CLAUDIA RIBEIRO - ME sob o CNPJ 39.155.821/0001-32, perfazendo um valor total de R\$ 1.737,00. Araçoiaba da Serra, 14/09/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATOS. 14/09/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 551, 18 de Setembro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 097/2023, **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I.** DATA: 13/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR: **R\$35.124,00** - BASE LEGAL: PE 048/2023.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 098/2023, **CIRURGICA UNIAO LTDA**, CNPJ nº 04.063.331/0001-21, **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I.** DATA: 13/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR: **R\$31.882,80** - BASE LEGAL: PE 048/2023.

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 099/2023, **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 46.884.097/0001-43, **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO, HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICO, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I.** DATA: 13/09/2023. VIGÊNCIA: 12 (MESES), VALOR: **R\$22.405,52** - BASE LEGAL: PE 048/2023.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA



Secretaria de Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 18 de setembro de 2023.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público os atos decisórios dos acúmulos de cargos das escolas municipais de Araçoiaba da Serra, conforme registro em livro próprio, realizado pelos diretores das referidas unidades escolares e os atos decisórios da Secretaria de Educação.

Me. Fábio Valadão
Secretário Municipal de Educação

EMEIEF HONÓRIO CARRIEL CLETO

José Tiago Leister, RG: 42.612.660-9, professor de Educação Básica III – PEB III – Educação Física, titular de cargo, nesta Unidade Escolar, com carga horária semanal de 14 horas/aulas, com 2 horas/aulas de HTPC e 9h/aulas de HTPL, totalizando 25 horas/aulas. O HTPC é realizado às segundas-feiras no horário das 18h10 às 19h50. Acumula cargo, titular de cargo às terças e quartas-feiras na Creche Municipal Profª Eliane Ap. Plens Cavalheiro, situada na Estrada Municipal do Cercado, nº 336, Bairro Jundiacanga em Araçoiaba da Serra, totalizando 5 horas/aulas; /As quintas-feiras na Creche Municipal Rita Machado, situada na Estrada do Cercado, nº 282, Bairro do Cercado em Araçoiaba da Serra, totalizando 1 hora/aula e as sextas-feiras na Creche Municipal Maria de Souza Cruz, situada na Rua Vilarino Machado, nº 10, Bairro Jundiaguara em Araçoiaba da Serra, totalizando 4 horas/aulas. A somatória de horas/aulas, HTPC e HTPL totalizada 36 horas/aulas semanais. Acumulação legal.

EMEF PROFª MARIA MIZUE NAGAISHI FLORENZANO

Gisele Martins Correa, RG: 45.205.752-8, professo de Educação Infantil na CMEI Marguerite Guerra, localizada à rua Jesuino da Costa nº 34, Rio Acima, Votorantim/São Paulo. Acumula cargo na EMEF Profª Maria Mizue Nagaishi Florenzano, em Araçoiaba da Serra/SP, como professor titular de cargo de Educação Básica II, nesta Unidade Escolar. Acumulação Legal.

EMEF PEDRO FERREIRA DUARTE NETO

Wagner Rodrigues Ferreira, RG: 44.157.078-1, professor de Educação Básica PEB III, "FATEC Centro Paula

Souza", município de Tatui, acumulas cargo na EMEF Pedro Ferreira Duarte Neto, no município de Araçoiaba da Serra/SP, como professor titular do cargo de Educação Básica III, na disciplina de Matemática, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

EMEF ALCEBIÁDES LEONEL MACHADO

Paola Rosário da Cunha, RG: 32.295.172-0, professora de Educação Básica I, na EM "Dr. Osvaldo Duarte", município de Sorocaba/SP, acumula cargo na EMEF Alcebiades Leonel Machado em Araçoiaba da Serra/SP, como professora titular de cargo como professora de Educação Básica II, nesta Unidade Escolar. Acumulação Legal.

EMEF DR. CELSO CHARURI

Cibele de Cássia Ruberti, RG: 20.330.889-X, PEB III na disciplina de Matemática na EMEF Profª Aurea Duarte Rocha – Araçoiaba da Serra/SP. Acumula cargo na EMEF Dr. Celso Charuri como PEB III, na disciplina de Matemática. Acumulação legal.

CIE PROFª CÉLIA MIGUEL NOTTOLINI

Estela de Camargo Moraes, RG: 45.438.227-3, Professor de Educação Básica II na disciplina de Projeto de Vida na EMEF Profª Aurea Duarte Rocha, no município de Araçoiaba da Serra/SP. Acumula no CIE Profª Célia Miguel Nottolini em Araçoiaba da Serra/SP, como professora contratada de carfo de Educação Básica II, nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

EMEF PROFª AUREA DUARTE ROCHA

Estela de Camargo Moraes, RG: 45.438.227-3, Professor de Educação Básica III, no CIE Profª Célia Miguel Nottolini, município de Araçoiaba da

Serra/SP. Acumula cargo na EMEF Profª Aurea Duarte Rocha, em Araçoiaba da Serra/SP, como professor de Projetos de Convivência nesta Unidade Escolar. Acumulação legal.

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

[illegible]

Camara Municipal de Araçoiaba da Serra
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2022 A AGO/2023

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												Percentual
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)												0,00
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (XII) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XII) – (XI) - IX (%)												0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XII) (%)												0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Atualização da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											2032
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Oswaldo Elias da Silva Junior

Município de Carvalho Ribeiro

Presidente da CMAS

Analista Legislativo de Planejamento e Finanças